



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

01/03/2010  
Kátia C. Amado  
ASSINATURA

LEI N.º 329, DE 01 DE MARÇO DE 2.010.

*“Institui a Semana de Combate ao Uso de Drogas, insere no calendário oficial do Município o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento no art. 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Simão, a *Semana de Combate ao Uso de Drogas*, a realizar-se, anualmente, durante a semana de junho correspondente ao dia 26, data instituída como o *Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas*.

**Art. 2º** - O *Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas* passa a integrar o calendário oficial do Município de São Simão, Estado de Goiás.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, durante os meses que antecedem a Semana de que trata a Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

**I** – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

**II** – a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de *Programa de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas* e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV – o desenvolvimento de Programas de Esporte, Cultura e Lazer, envolvendo Escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e Igrejas;

**Art. 4º** - O Poder Público, durante a *Semana de Combate ao Uso de Drogas*, deverá promover eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º No decorrer da Semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as conseqüências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

§ 2º O Poder Executivo deve realizar, na *Semana de Combate ao Uso de Drogas*, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 3º Para o cumprimento do disposto nos §1º e §2º deste artigo, as Escolas Públicas Municipais devem programar os seguintes eventos:

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminário antidrogas;
- VI – concurso de redação;
- VII – outras atividades relacionadas ao assunto.

§ 4º Os eventos educativos, indicados no § 3º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

**Art. 5º** - Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, em 26 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 7º** - O Poder Executivo deve divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

**Art. 8º** - É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da *Semana de Combate ao Uso de Drogas*.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE  
GOIÁS, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez(01/03/2010).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**